

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.076.228/0001-64, com sede na Rua Irene Gomes de Matos, 97, Boa Viagem, Recife/PE.

Art. 2º – O convênio autorizado por esta Lei consiste no repasse de recursos financeiros à **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**, visando os seguintes objetivos:

I – garantir condições estruturais e técnicas adequadas para a equipe adulta, na disputa do Campeonato Pernambuco 2026;

II – implementar categorias de base (sub-15, sub-17 e sub-20), no Município de Goiana/PE, oferecendo treinamento sistemático a jovens do município;

III – realizar peneiras e avaliações técnicas com a juventude goianense;

IV – participar de competições oficiais e torneios de base em Pernambuco; e

V – fortalecer o nome do Município de Goiana/PE no cenário estadual e nacional.

§ 1º – O convênio a ser celebrado com a **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube** definirá obrigações recíprocas entre as partes, visando o atendimento do objeto previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Constará, obrigatoriamente, do instrumento de convênio a ser celebrado, as contrapartidas da **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**, dentre as quais as a saber:

I – disponibilização de vagas para jovens atletas do Município de Goiana/PE, em todas as categorias de base;

II – promoção de eventos comunitários;

III – relatórios periódicos sobre desempenho esportivo e participação dos jovens; e

IV – divulgação do Município de Goiana/PE, como parceiro oficial, em uniformes, mídias e materiais de comunicação.

Art. 3º – O repasse de recursos financeiros de que trata o art. 2º, desta Lei, será de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas definidas no convênio a ser celebrado entre o Município de Goiana/PE e a **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**.

Art. 4º – O Município de Goiana/PE cederá as dependências do Estádio do SESC LER, em Goiana, à **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**, para que esta o utilize nos jogos a serem realizados.

Parágrafo único – Os jogos a serem realizados com mando de campo da **Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube**, no Campeonato Pernambuco 2026, ocorrerão no Estádio do SESC LER, neste Município de Goiana/PE, sendo esta uma das obrigações assumidas pela mesma.

Art. 5º – O convênio autorizado por esta Lei será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por necessidade de cumprimento do objeto de sua celebração, ou por conveniência das partes convenientes.

Parágrafo único - O convênio de que trata esta Lei poderá ser rescindido ou suspenso, unilateralmente, pelo Município de Goiana/PE, na hipótese de descumprimentos de cláusulas suas ou pela conveniência e interesse público, devendo do mesmo constar cláusula estabelecendo penalidades para a hipótese de inadimplemento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas em dotações específicas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fluirão a partir de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se passa a justificar “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva Decisão Futebol Clube, e dá outras providências**”.

Com a celebração do referido convênio de que trata a proposição que ora se justifica, o Município de Goiana sediará uma equipe na 1ª Divisão do Campeonato Pernambucano, em 2026.

Esse fato, objetivado pelo projeto de lei, ensejará visibilidade esportiva, movimentação econômica e fortalecimento da identidade local, como o aumento do consumo em restaurantes, bares, pousadas e comércio local; geração de empregos diretos e indiretos; incremento na arrecadação de impostos municipais e serviços turísticos; atração de torcedores e visitantes de outras cidades e estados; divulgação do nome de Goiana em mídias esportivas regionais e nacionais, dentre outros.

De outra parte, como estabelece o § 2º do art. 2º do referido Projeto de Lei, a equipe esportiva conveniada disponibilizará vagas para jovens atletas do Município de Goiana, em todas as categorias de base, e promoção de eventos comunitários, bem assim, divulgará o nome do Município de Goiana como parceiro oficial em uniformes, mídia e materiais de comunicação.

A proposição se reveste de intensa valoração social, esportiva e econômica a este Município de Goiana.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito